

ACÓRDÃO Nº 3470/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 028.751/2010-8.
- 1.1. Apenso: TC 028.731/2010-7.
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Representante/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Andrea Gouvêa Vieira (Vereadora do Município do Rio de Janeiro).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).
4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo – Secex-8.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de vereadora do município do Rio de Janeiro/RJ acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura nos procedimentos relacionados à construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade dos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. converter o processo em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992, a citação dos responsáveis relacionados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 1.434.825,03 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos), decorrente da contratação de projeto executivo de empreendimento cuja instalação na localidade definida mostrou-se inviável, atualizada e acrescida de juros de mora a partir de 5/11/2009 (data da quitação do projeto):

9.3.1. Leandro Balestrin, na qualidade de Diretor de Logística, Infraestrutura e Comercialização da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, em razão de haver requisitado a realização da Tomada de Preços TP-009/2008 – cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) –, antes da obtenção da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.2. Antônio Chrisóstomo de Sousa, na qualidade de Coordenador-Geral de Gestão Interna da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, em razão de haver anuído à realização da Tomada de Preços TP-009/2008 – cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal

Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) –, apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.3. José Claudenor Vermohlen, na qualidade de Subsecretário de Planejamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver anuído à realização da Tomada de Preços TP-009/2008 – cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) –, apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.4. Dirceu Silva Lopes, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver autorizado a realização da Tomada de Preços TP-009/2008 – cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) –, e homologado o certame, apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 12, III, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis listados a seguir, a fim de que apresentem razões de justificativa pelas falhas apontadas:

9.4.1. José Claudenor Vermohlen, na qualidade de Subsecretário de Planejamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver requisitado a realização da Concorrência CO-001/2010, visando à contratação de empresa para executar as obras de construção do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ), apesar de não dispor da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário e item 9.2.2 do acórdão 1.123/2009-Plenário);

9.4.2. Dirceu Silva Lopes, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver autorizado a realização da Concorrência CO-001/2010, visando à contratação de empresa para executar as obras de construção do TPP/RJ, apesar de não dispor da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento,

descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário e item 9.2.2 do acórdão 1.123/2009-Plenário);

9.5. remeter cópia eletrônica deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis, como subsídio para elaboração de alegações de defesa e justificativas;

9.6. dar ciência desta deliberação à representante.

10. Ata nº 51/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral